Processo nº 2327/2018

<u>TÓPICOS</u>

Produto/serviço: Serviços financeiros – conta à ordem e pagamento de serviços

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: (Transacção)

Pedido do Consumidor: Rectificação dos extractos emitidos desde Dezembro de 2017, com anulação dos valores debitados a título de juros e comissões de recuperação de valores em dívida (€18,38).

Sentença nº 163/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que foi entregue pela reclamada uma contestação, cujo duplicado foi entregue ao reclamante.

Foi junto ao processo, pelo reclamante, um documento no qual refere que o contrato fica resolvido.

Pelo reclamante foi dito que, entretanto chegou a um acordo com a reclamada em relação à matéria objeto de reclamação nos seguintes termos:

 O reclamante confessa a divida no valor de 391,40€ ao banco reclamado, que se propõe a pagar no prazo de 48 horas através de transferência

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

bancária, para o seguinte IBAN da reclamada-----.

- A reclamada declara resolvido o contrato, relativo ao cartão de crédito -- ---, a partir de 10 de maio de 2018.
- Com o pagamento do valor acima referido as partes declaram que nada têm a receber ou a pagar uma à outra.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e tendo em conta que a transação que acaba de ser celebrada pelas partes é lícita, julgo-a válida e relevante quanto ao objeto e pessoas nela intervenientes e em consequência homologo-a por sentença nos termos dos artigos 283°, 284° e 290° do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 26 de Setembro de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)